



Câmara Municipal de Araiões

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49

Av. Doutor Paulo Ramos, nº 01, Centro.

Araiões-MA

LEI Nº 727 /2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CORPO DE VOLUNTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ARAIÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Denys de Miranda Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Araiões, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Corpo de Voluntários do Município de Araiões, com o objetivo de promover a participação cívica e solidária dos cidadãos na prestação de serviços voluntários em benefício da comunidade araiosense.

Art. 2º - O Corpo de Voluntários será composto por cidadãos maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no município de Araiões, que desejem contribuir de forma voluntária e desinteressada para o bem-estar e desenvolvimento da comunidade local.

Art. 3º - São atribuições do Corpo de Voluntários do Município de Araiões:

- I - Participar de ações de assistência social, educação, cultura, saúde, meio ambiente, entre outras áreas de interesse público;
- II - Colaborar com órgãos municipais, entidades sociais e organizações não governamentais na execução de programas e projetos voltados para o benefício da população;
- III - Atuar em situações de emergência e calamidade pública, prestando auxílio e apoio às autoridades competentes;
- IV - Promover campanhas e atividades de conscientização e mobilização comunitária;
- V - Desenvolver projetos e iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida no município.

Art. 4º - O Corpo de Voluntários será coordenado por uma diretoria eleita entre seus membros, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, que terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

Av. Dr. Paulo Ramos, 01 - Centro
Araiões - MA



Câmara Municipal de Araiões

C.N.P.J. 69.378.818/0001-49

Av. Doutor Paulo Ramos, nº 01, Centro.

Araiões-MA

Parágrafo único. A eleição da diretoria será realizada em assembleia geral dos voluntários, convocada pelo Presidente em exercício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho ou órgão competente promover a inscrição e cadastramento dos voluntários interessados em participar do programa além de fornecer apoio técnico e logístico ao Corpo de Voluntários, por meio de orientação, capacitação e fornecimento de recursos materiais, sempre respeitando a autonomia administrativa da entidade.

Art. 6º - Fica autorizado aos membros do Corpo de Voluntários do Município de Araiões a realização de ações voluntárias em outros municípios, desde que devidamente solicitados pelos respectivos órgãos competentes ou entidades beneficiadas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Plenário Gentil Pereira Lima Neto, cinco de dezembro de 2024.

Denys de Miranda Rodrigues

Presidente